

registro do COBOM 18ºGBM20260630095037-2-OC-CBM de 30 junho de 2026, missão busca e resgate de pessoa desaparecida no meio líquido.

ORD	P/GRAD.	NOME	DESTINO	DATA	CPF
01	ASP OF BM	RICHARD DOMINGUES LAGARES (2117)	MANACAPURU	30/06/2026 a 02/07/2026	***.284.592-**
02	SD BM	GABRIEL VASCONCELOS GOMES (1932)	MANACAPURU	30/06/2026 a 02/07/2026	***.400.402-**
03	SD BM	TIAGO DE AMORIM CARVALHO (2213)	MANACAPURU	30/06/2026 a 02/07/2026	***.897.242-**

Local: Município de MANCAPURU-AM;

Data de início: embarque de **ida** via terrestre no dia 30 de junho de 2026 às 13h54min, chegando ao município de Manacapuru às 16h05min;

Data de retorno: embarque via terrestre de **volta** no dia 02 de julho de 2026 às 08h00min, chegando à Manaus às 10h36min;

Viatura: Deslocamento na VTR FN do GIFMA

Como consequência:

- c) A DRH, DL e DF para providências cabíveis na forma da lei, atinentes a concessão de diárias;
- d) Os interessados tomarem conhecimento.

GELNIVAN DE AMORIM MACIEL – 2º TEN QOABM

Subcomandante do GOA

(NOTA Nº 019/CBME/GOA/2026).

F) FUNCIONÁRIOS CIVIS: *Sem alteração.*

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

PORTARIA Nº 523/2026/CMT G/CBMAM

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Integridade do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CPI/CBMAM e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o art. 8º, art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, bem como com o art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2007, e o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 28 de novembro de 2022, da Controladoria-Geral do Estado, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na implementação do Programa de Integridade no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.868, de 12 de dezembro de 2024, que institui o Programa Estadual de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas e estabelece diretrizes para sua implementação;



CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Integridade do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, por meio da Portaria nº 382/CONTROLADORIA/CBMAM, publicada no Boletim Geral nº 139, de 30 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Permanente de Integridade do CBMAM por meio da Portaria nº 468/CONTROLADORIA/CBMAM, publicada no Boletim Geral nº 167, de 09 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, a composição, as competências, o funcionamento e os procedimentos da Comissão Permanente de Integridade, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade na implementação do Programa de Integridade no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Integridade concluiu a elaboração da minuta do seu Regimento Interno, com a finalidade precípua de disciplinar sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que a institucionalização do Regimento Interno da Comissão Permanente de Integridade constitui medida essencial ao fortalecimento da cultura de integridade, da governança pública, da transparência, da gestão de riscos à integridade e da melhoria contínua dos processos institucionais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno da Comissão Permanente de Integridade do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – RICPI/CBMAM**, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O RICPI/CBMAM disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão Permanente de Integridade do CBMAM – CPI/CBMAM, bem como estabelece diretrizes, responsabilidades, mecanismos de atuação e demais medidas destinadas à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade do CBMAM.

Art. 3º O RICPI/CBMAM deverá ser amplamente divulgado no âmbito do CBMAM, observado o disposto em seu próprio texto quanto à sua revisão, atualização e aplicação.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Integridade do CBMAM – CPI/CBMAM propor a revisão do RICPI/CBMAM sempre que necessária ao seu aperfeiçoamento ou em decorrência de alterações legislativas, estruturais ou institucionais, submetendo a respectiva proposta à aprovação do Comandante-Geral.

Art. 5º As disposições constantes do RICPI/CBMAM deverão ser observadas pelos membros da Comissão Permanente de Integridade e, no que couber, pelos Pontos Focais de Integridade, pelas unidades do CBMAM, pelos militares estaduais, servidores civis e demais colaboradores abrangidos por suas disposições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante-Geral do CBMAM

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS (CBMAM)



CAPÍTULO I**DA NATUREZA, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º A Comissão Permanente de Integridade do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CIP/CBMAM é órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado diretamente ao Comandante-Geral, ao qual reportará suas atividades.

Parágrafo único. A atuação da CIP/CBMAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, integridade, transparência, boa governança, gestão de riscos, accountability, sustentabilidade socioambiental, prevenção, cooperação, melhoria contínua e do interesse público.

Art. 2º A CIP/CBMAM tem por finalidade promover e fortalecer a cultura de integridade no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança, da ética, da transparência, da gestão dos riscos de integridade e da conformidade institucional.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, a Comissão atuará por meio da implementação, disseminação, acompanhamento, atualização e aperfeiçoamento do Programa de Integridade, do Plano de Integridade e do Código de Ética e Conduta do CBMAM, em articulação com a Comissão de Gerenciamento de Riscos, a Comissão de Ética e as demais unidades organizacionais competentes.

Art. 3º A atuação da Comissão Permanente de Integridade abrange os militares estaduais, servidores civis e demais colaboradores que exerçam atividades no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

§ 1º Para os fins deste Regimento, consideram-se colaboradores, as pessoas físicas que, sem integrar o quadro permanente do CBMAM, exerçam atividades em seu benefício ou sob sua coordenação, incluindo estagiários, prestadores de serviços, terceirizados e profissionais vinculados por contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres.

§ 2º Em relação aos colaboradores de que trata o § 1º, a atuação da Comissão terá caráter predominantemente preventivo, orientativo e educacional, voltado à disseminação da cultura de integridade pública, da ética profissional e das boas práticas de governança, observadas as atribuições dos respectivos gestores e fiscais de contratos.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A Comissão Permanente de Integridade será composta por:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Membros titulares;

IV – Membros suplentes.

§ 1º A CIP/CBMAM será composta por, no mínimo, 09 (nove) integrantes, podendo o quantitativo ser ampliado por ato do Comandante-Geral, conforme as necessidades institucionais.

§ 2º Todos os membros deverão ser militares estaduais e ou servidores públicos civis do CBMAM, que serão designados pelo Comandante Geral do CBMAM, por meio de Portaria publicada em Boletim Geral e disponibilizado no sítio eletrônico institucional.

§ 3º Cada Organização Bombeiro Militar (OBM) do interior deverá designar um militar para atuar como Ponto Focal de Integridade, responsável por atuar como elo de articulação entre a CIP/CBMAM e a respectiva Unidade, apoiando a implementação, o acompanhamento e a disseminação das ações previstas no Plano de Integridade.

§ 4º A atuação do Ponto Focal de Integridade não afasta as competências do Comandante da Unidade, constituindo mecanismo de apoio à implementação e ao fortalecimento da cultura de integridade no âmbito da respectiva Organização Bombeiro Militar.



Art. 5º A CIP/CBMAM exercerá suas atribuições com independência técnica e funcional, observada a estrutura hierárquica do CBMAM, a legislação vigente, as normas de proteção de dados pessoais, o dever de sigilo e o acesso às informações estritamente necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Constituem requisitos para a designação dos membros da Comissão Permanente de Integridade:

I – Reputação ilibada;

II – Conduta ética compatível com os princípios da Administração Pública;

III – Não se encontrar em situação de conflito de interesses ou incompatibilidade com as atribuições da Comissão.

CAPÍTULO III

DO MANDATO, DOS IMPEDIMENTOS E DA PERMANÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 7º O mandato dos membros da CIP/CBMAM será de 2 (dois) anos, contados da publicação da Portaria de designação, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º A cada renovação da CIP/CBMAM, será preservada, sempre que possível, a permanência transitória de pelo menos 3 (três) membros da composição anterior, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa, a preservação da memória institucional e a regularidade dos trabalhos em andamento.

§ 2º Os membros cuja permanência for necessária para assegurar a continuidade administrativa e a preservação da memória institucional permanecerão na Comissão por até 3 (três) meses, contados da posse da nova composição, encerrando-se automaticamente sua participação ao término desse período.

§ 3º A permanência prevista no § 2º possui caráter exclusivamente transitório, não configurando novo mandato ou recondução, devendo a renovação a que se refere o §1º ser de todos os membros da CIP/CBMAM cujo tempo máximo seja de 4 anos.

§ 4º O membro que houver exercido dois mandatos consecutivos, ainda que mediante recondução, somente poderá ser novamente designado para compor a CIP/CBMAM após o decurso de, no mínimo, 1 (um) ano contado do encerramento de seu último mandato ou da permanência transitória prevista no § 2º, quando houver.

§ 5º A indicação dos novos membros deverá ocorrer, sempre que possível, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato dos membros substituídos, de modo a possibilitar período de transição e evitar a descontinuidade dos trabalhos da CIP/CBMAM.

Art. 8º São impedidos de compor a CIP/CBMAM:

I – Ter sofrido penalidade administrativa ou ética nos últimos dois anos, contados da publicação da penalidade;

II – Ter sofrido condenação criminal transitada em julgado nos últimos cinco anos;

III – Exercer função na Unidade de Controle Interno;

§ 1º Poderá ser determinado o afastamento cautelar do membro da CIP/CBMAM durante a apuração de processo administrativo disciplinar, ético ou criminal, quando sua permanência puder comprometer a credibilidade, a imparcialidade ou o seu regular funcionamento, mediante decisão fundamentada do Comandante-Geral.

§ 2º Cessará a investidura do membro também nos casos de falecimento, exoneração, remoção para a inatividade e perda dos requisitos previstos no art. 6º, sendo sucedido pelo suplente correspondente, devendo ser designado novo membro por ato do Comandante-Geral para recompor a CIP/CBMAM.

§ 3º A manutenção dos requisitos previstos no art. 6º constitui condição para permanência do membro na CIP/CBMAM.



CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA CIP/CBMAM

Art. 9º Compete à CIP/CBMAM:

- I** – Elaborar, revisar e propor atualizações deste Regimento Interno;
 - II** – Elaborar, monitorar, revisar e avaliar a efetividade do Plano de Integridade do CBMAM;
 - III** – Coordenar a elaboração, o monitoramento e a revisão periódica do Mapa de Riscos à Integridade, acompanhando sua implementação;
 - IV** – Propor estratégias, medidas de controle e ações de mitigação para os riscos à integridade identificados;
 - V** – Acompanhar e fomentar a execução das ações previstas no Plano de Integridade, bem como o cumprimento dos respectivos prazos, metas e responsáveis;
 - VI** – Promover ações de capacitação, sensibilização e disseminação da cultura de integridade, ética, transparência e prevenção de irregularidades;
 - VII** – Orientar as unidades do CBMAM quanto à interpretação e aplicação do Plano de Integridade e dos instrumentos correlatos;
 - VIII** – Identificar fragilidades e propor melhorias em processos internos que impactem a integridade, a transparência, a governança e os controles institucionais;
 - IX** – Elaborar relatórios periódicos e relatório anual de atividades, encaminhando-os ao Comandante-Geral;
 - X** – Articular-se com a Comissão de Ética, a Ouvidoria, a Unidade de Controle Interno, a Comissão de Gestão de Riscos Institucionais, a Controladoria-Geral do Estado – CGE/AM e demais unidades do CBMAM, quando necessário ou por solicitação do Comandante-Geral, visando à coordenação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento contínuo das ações relacionadas ao Plano de Integridade.
 - XI** – Expedir recomendações técnicas, orientações e propostas de aperfeiçoamento relacionadas à integridade institucional, bem como acompanhar sua implementação, observadas suas competências e a legislação aplicável;
 - XII** – Promover, no mínimo uma vez por ano, a divulgação dos resultados da execução do Plano de Integridade do CBMAM, observadas as restrições legais relativas ao sigilo e à proteção de informações.
 - XIII** – Exercer outras competências correlatas previstas em normativos superiores ou determinadas pelo Comandante-Geral.
- Parágrafo único.** As competências da CIP/CBMAM serão exercidas de forma colegiada, ressalvadas as atribuições específicas do Presidente e dos demais integrantes previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA CIP/CBMAM

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 10. Constituem atribuições comuns aos integrantes da CIP/CBMAM:

- I** – Exercer suas atribuições com independência, imparcialidade e responsabilidade, observando os princípios previstos neste Regimento;
- II** – Cumprir este Regimento Interno, o Plano de Integridade do CBMAM e os demais normativos relacionados à integridade pública, zelando por sua observância;
- III** – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem regularmente convocados, contribuindo ativamente para as discussões e deliberações da CIP/CBMAM;
- IV** – Colaborar na elaboração, no monitoramento, na revisão e na avaliação das ações desenvolvidas pela CIP/CBMAM, contribuindo para sua execução;



V – Manter sigilo sobre informações, documentos e assuntos de acesso restrito ou protegidos por sigilo legal, aos quais tiverem acesso em razão de suas funções;

VI – Comunicar imediatamente eventual situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses que possa comprometer sua atuação na CIP/CBMAM;

VII – Comunicar à Comissão de Ética Permanente, quando tiver conhecimento, no exercício de suas atribuições, de fatos que possam caracterizar infração ética, observado o dever de sigilo e as competências legalmente estabelecidas;

VIII – Desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou deliberadas pela CIP/CBMAM, desde que compatíveis com suas atribuições;

IX – Promover e contribuir para o fortalecimento da cultura de integridade, ética, transparência, sustentabilidade socioambiental e boa governança no âmbito do CBMAM;

X – Buscar o aperfeiçoamento contínuo dos conhecimentos relacionados à integridade pública, ética, governança, transparência e demais temas afetos às atribuições da CIP/CBMAM;

XI – Colaborar com os demais integrantes da CIP/CBMAM para o adequado desempenho de suas competências institucionais e o alcance dos objetivos do Programa de Integridade.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 11. Constituem atribuições do Presidente da CIP/CBMAM:

I – Coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão, zelando pelo regular exercício de suas competências institucionais e pelo cumprimento deste Regimento Interno e do Plano de Integridade do CBMAM;

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIP/CBMAM, estabelecendo a pauta dos trabalhos e conduzindo as discussões e deliberações;

III – Representar institucionalmente a CIP/CBMAM perante o Comandante-Geral, as demais unidades do CBMAM e instituições externas, quando necessário;

IV – Promover a articulação entre a CIP/CBMAM, as unidades do CBMAM e os demais órgãos envolvidos na implementação do Programa de Integridade;

V – Solicitar às unidades do CBMAM as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao desempenho das competências da Comissão, observado o disposto na legislação aplicável;

VI – Encaminhar ao Comandante-Geral os relatórios, recomendações, propostas, manifestações e demais documentos aprovados pela CIP/CBMAM;

VII – Acompanhar o cumprimento das deliberações da Comissão e adotar as providências necessárias à execução das ações aprovadas;

VIII – Promover a integração e a cooperação entre os integrantes da Comissão, estimulando a atuação colaborativa e o fortalecimento da cultura de integridade no âmbito do CBMAM;

IX – Promover o desenvolvimento contínuo dos integrantes da CIP/CBMAM e dos Pontos Focais, mediante o levantamento das necessidades de capacitação, a elaboração do Plano Anual de Desenvolvimento dos Integrantes da CIP/CBMAM, submetendo-o ao Comandante-Geral para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

X – Decidir questões de ordem e resolver situações omissas relacionadas ao funcionamento da Comissão, *ad referendum* do colegiado, quando a urgência da matéria assim exigir;

XI – Promover a divulgação anual dos resultados da execução do Plano de Integridade do CBMAM, observadas as restrições legais relativas ao sigilo e à proteção de informações;

XII – Comunicar ao Comandante-Geral a ocorrência de fatos que impliquem impedimento, perda dos requisitos de permanência, vacância ou necessidade de substituição de membros da CIP/CBMAM, para adoção das providências cabíveis;



XIII – Encaminhar ao Comandante-Geral, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, proposta de renovação da composição da CIP/CBMAM, indicando, quando possível, os membros cuja permanência contribuirá para assegurar a continuidade dos trabalhos, observado o disposto no art. 7º deste Regimento;

XIV – Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função ou que lhe sejam conferidas por este Regimento, pelo Comandante-Geral ou pela legislação aplicável.

Seção III

Das Atribuições do Secretário

Art. 12. Constituem atribuições do Secretário da CIP/CBMAM:

I – Prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos demais integrantes da CIP/CBMAM, zelando pela adequada organização e funcionamento da Comissão;

II – Elaborar, organizar e encaminhar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme orientação do Presidente;

III – Secretariar as reuniões da Comissão, lavrando as respectivas atas, registrando as deliberações e promovendo os registros administrativos delas decorrentes;

IV – Manter atualizados e organizados os arquivos físicos e digitais da Comissão, assegurando a preservação da memória institucional e a rastreabilidade dos documentos;

V – Controlar os prazos das deliberações, recomendações, planos de ação e demais atividades sob acompanhamento da CIP/CBMAM, comunicando ao Presidente eventuais pendências ou atrasos;

VI – Elaborar, consolidar e manter atualizados os registros administrativos, relatórios de acompanhamento, controles internos e demais instrumentos de gestão utilizados pela Comissão;

VII – Providenciar a expedição, o recebimento, o controle e o arquivamento das correspondências, expedientes e demais documentos oficiais da Comissão;

VIII – Realizar levantamentos, pesquisas e estudos técnicos destinados a subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, atualização do Plano de Integridade, do Plano Anual de Desenvolvimento dos Integrantes da CIP/CBMAM e dos demais instrumentos e documentos institucionais da Comissão;

IX – Manter atualizado o cadastro dos integrantes da Comissão, registrando os mandatos, substituições, impedimentos, afastamentos e demais alterações relacionadas à sua composição;

X – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou deliberadas pela CIP/CBMAM, desde que compatíveis com suas atribuições.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros

Art. 13. Constituem atribuições dos membros da CIP/CBMAM:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, manifestando-se sobre as matérias em discussão e contribuindo para a formação das deliberações;

II – Analisar matérias e elaborar manifestações técnicas sobre os assuntos submetidos à apreciação da Comissão, quando designados pelo Presidente;

III – propor estudos, medidas, recomendações e ações destinadas ao fortalecimento da integridade, da ética, da transparência, da governança e da prevenção de riscos à integridade no âmbito do CBMAM;

IV – Acompanhar a execução das deliberações da Comissão e das ações previstas no Plano de Integridade, contribuindo para seu monitoramento e aperfeiçoamento contínuo;

V – Realizar pesquisas e estudos, bem como participar de grupos de trabalho e de outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão ou pelo Presidente;

VI – Participar das ações de capacitação promovidas pela Comissão, pelo CBMAM ou por outras instituições governamentais, quando relacionadas às atribuições da CIP/CBMAM;



VII – Representar a CIP/CBMAM em reuniões, eventos, capacitações ou outras atividades institucionais, quando designados pelo Presidente ou mediante deliberação da Comissão;

VIII – Colaborar na elaboração de notas técnicas, recomendações, orientações, estudos e demais documentos produzidos pela Comissão;

IX – Comunicar ao Presidente situações que possam comprometer o regular funcionamento da Comissão ou o cumprimento de suas competências institucionais;

X – Exercer outras atribuições compatíveis com sua condição de membro da CIP/CBMAM, quando deliberadas pela Comissão ou determinadas pelo Presidente, observadas as disposições deste Regimento.

Seção V

Das Atribuições dos Suplentes

Art. 14. Constituem atribuições dos suplentes da CIP/CBMAM:

I – Substituir os membros titulares em suas ausências, impedimentos, afastamentos ou vacâncias, exercendo integralmente os direitos, deveres e atribuições inerentes ao membro titular durante o período da substituição;

II – Acompanhar as atividades, deliberações e documentos produzidos pela Comissão, de modo a manter-se apto ao exercício das atribuições do membro titular quando convocado;

III – Participar das reuniões da Comissão quando convocados pelo Presidente ou quando estiverem substituindo membro titular;

IV – Participar das ações de capacitação promovidas pela Comissão, pelo CBMAM ou por outras instituições governamentais, quando relacionadas às atribuições da CIP/CBMAM;

V – Colaborar na realização de estudos, pesquisas, grupos de trabalho e demais atividades para as quais forem designados pelo Presidente ou mediante deliberação da Comissão;

VI – Comunicar ao Presidente eventual impedimento, suspeição, conflito de interesses ou qualquer circunstância que possa comprometer sua futura atuação como membro substituto;

VII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua condição de suplente, quando determinadas pelo Presidente ou deliberadas pela Comissão.

CAPÍTULO VI

DO COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, como autoridade máxima da Corporação:

I – Promover e assegurar o comprometimento da Alta Administração com a implementação, o fortalecimento e o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade do CBMAM, observadas as competências da CIP/CBMAM e das demais unidades competentes;

II – Promover, por meio de suas ações e decisões, o fortalecimento da cultura de integridade, ética, transparência, governança, gestão de riscos e prevenção de irregularidades no âmbito do CBMAM;

III – Assegurar o apoio institucional e os recursos administrativos necessários ao funcionamento da CIP/CBMAM e à implementação das ações previstas no Programa de Integridade, observadas as disponibilidades da Corporação;

IV – Apreciar as recomendações, propostas, relatórios e demais documentos encaminhados pela CIP/CBMAM, adotando as providências que entender cabíveis;

V – Designar os membros da CIP/CBMAM, os Pontos Focais de Integridade e instituir os grupos de trabalho previstos neste Regimento;

VI – Incentivar e apoiar a participação das unidades do CBMAM nas ações relacionadas ao Programa de Integridade, promovendo a integração entre as diversas áreas da Corporação;



VII – Exercer outras atribuições relacionadas ao fortalecimento da integridade institucional previstas na legislação ou decorrentes deste Regimento.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do CBMAM deverão atuar em consonância com as diretrizes do Programa de Integridade, apoiando sua implementação no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO VII

DOS PONTOS FOCAIS DE INTEGRIDADE

Art. 16. Os Pontos Focais de Integridade (PFI) constituem representantes das Organizações Bombeiro Militar (OBM) do interior do Estado, designados para atuar como elo de articulação entre suas respectivas unidades e a CIP/CBMAM, apoiando a implementação, o acompanhamento e a disseminação das ações relacionadas ao Programa de Integridade, sem integrar a composição da Comissão.

Parágrafo único. O Comandante-Geral poderá designar Pontos Focais de Integridade (PFI) em outras unidades do CBMAM, além das Organizações Bombeiro Militar (OBM) do interior do Estado, quando necessário para o cumprimento das ações do Programa de Integridade, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 17. Os PFI serão designados por ato do Comandante-Geral, mediante indicação dos Comandantes das respectivas OBM do interior do CBMAM.

§1º A indicação deverá recair, preferencialmente, sobre militar ou servidor que possua conhecimento das atividades desenvolvidas pela unidade, perfil compatível com as atribuições da função e disponibilidade para acompanhar as ações relacionadas ao Programa de Integridade.

§2º A substituição do PFI poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada da chefia da unidade ou por determinação do Comandante-Geral.

Seção I

Das Atribuições dos Pontos Focais de Integridade

Art. 18. Constituem atribuições dos Pontos Focais de Integridade (PFI):

I – Atuar como elo permanente de comunicação entre a unidade em que estiver lotado e a CIP/CBMAM;

II – Acompanhar, no âmbito de sua unidade, a execução das ações previstas no Plano de Integridade do CBMAM;

III – Apoiar a implementação das ações, recomendações e orientações expedidas pela CIP/CBMAM;

IV – Prestar informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela CIP/CBMAM relacionados ao Programa de Integridade;

V – Colaborar na identificação de fragilidades, riscos à integridade e oportunidades de melhoria existentes na unidade;

VI – Estimular, no âmbito da unidade, a cultura de integridade, ética, transparência, sustentabilidade socioambiental, governança e prevenção de irregularidades;

VII – Divulgar, no âmbito da unidade, orientações, recomendações e materiais produzidos pela CIP/CBMAM;

VIII – Incentivar a participação dos integrantes da unidade nas ações de capacitação promovidas pela CIP/CBMAM, pelo CBMAM ou por outras instituições governamentais relacionadas ao Programa de Integridade;

IX – Comunicar à CIP/CBMAM situações que possam comprometer a implementação das ações previstas no Plano de Integridade;

X – Acompanhar os prazos das ações atribuídas à unidade no âmbito do Plano de Integridade, informando ao Comandante da OBM e à CIP/CBMAM eventuais dificuldades para seu cumprimento;



XI – Exercer outras atividades correlatas relacionadas ao Programa de Integridade que lhes forem atribuídas pela CIP/CBMAM ou determinadas pelo Comandante-Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES DO CBMAM

Art. 19. Para os fins deste Regimento, consideram-se unidades do CBMAM todas as estruturas administrativas, operacionais, de assessoramento, direção, coordenação e execução que integram a organização do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, independentemente de sua denominação ou nível hierárquico.

Art. 20. As unidades do CBMAM, observadas suas respectivas competências, são corresponsáveis pela implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações previstas no Programa de Integridade, devendo atuar em cooperação com a CIP/CBMAM para o fortalecimento da integridade institucional.

Art. 21. Constituem responsabilidades das unidades do CBMAM:

I – Apoiar a implementação das ações previstas no Plano de Integridade do CBMAM, no âmbito de suas respectivas competências;

II – Prestar, quando solicitado pela CIP/CBMAM, informações, documentos, dados e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas competências;

III – Colaborar na identificação de fragilidades, riscos à integridade e oportunidades de melhoria relacionadas às atividades desenvolvidas pela unidade;

IV – Implementar, no âmbito de suas competências, as medidas de controle, recomendações e ações de melhoria decorrentes do Plano de Integridade ou das orientações expedidas pela CIP/CBMAM;

V – Acompanhar a execução das ações sob sua responsabilidade, observando os prazos, metas e demais parâmetros estabelecidos no Plano de Integridade;

VI – Incentivar a participação de seus integrantes nas ações de capacitação relacionadas ao Programa de Integridade;

VII – Promover, no âmbito da unidade, a cultura de integridade, ética, transparência, sustentabilidade socioambiental, governança e prevenção de irregularidades;

VIII – Comunicar à CIP/CBMAM fatos, dificuldades ou circunstâncias que possam comprometer a execução das ações previstas no Programa de Integridade;

IX – Apoiar a atuação dos Pontos Focais de Integridade, quando existentes na unidade;

X – Exercer outras responsabilidades correlatas decorrentes deste Regimento, do Plano de Integridade e dos demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DA CIP/CBMAM

Seção I

Das Reuniões

Art. 22. A CIP/CBMAM reunir-se-á:

I – Ordinariamente, de acordo com calendário anual de reuniões aprovado pela CIP/CBMAM e publicado em Boletim Geral;

II – Extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por determinação do Comandante-Geral.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações excepcionalmente justificadas.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, sempre que a urgência da matéria assim o justificar.



§ 3º A convocação será acompanhada, sempre que possível, da pauta da reunião e da documentação necessária à apreciação das matérias.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou por outro meio eletrônico que assegure a identificação dos participantes, a regularidade das deliberações e o registro dos atos praticados.

§ 5º As reuniões realizadas por meio eletrônico produzirão os mesmos efeitos jurídicos das realizadas presencialmente.

Art. 23. As reuniões da CIP/CBMAM serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou de seus respectivos suplentes regularmente convocados.

§ 1º Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo membro previamente designado ou, inexistindo designação, por aquele escolhido pelos presentes.

§ 2º O suplente somente terá direito a voz e voto quando estiver substituindo formalmente o membro titular.

§ 3º A falta injustificada de membro convocado para reunião será registrada em ata, cabendo ao Presidente da CIP/CBMAM adotar as providências cabíveis.

§ 4º O membro que deixar de comparecer à reunião deverá encaminhar ao Presidente da CIP/CBMAM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, parte justificando sua ausência, anexando o documento comprobatório correspondente.

§ 5º Sempre que o membro titular comunicar previamente seu impedimento para comparecer à reunião, o Presidente convocará o respectivo suplente para substituí-lo.

Art. 24. Para os fins deste Regimento:

I – Considera-se maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade do total de membros que compõem a CIP/CBMAM;

II – Considera-se maioria simples o maior número de votos dentre os membros presentes na reunião, observado o quórum de instalação.

Seção II

Das Deliberações

Art. 25. As deliberações da CIP/CBMAM serão tomadas por maioria simples, observado o quórum de instalação previsto neste Regimento.

§ 1º Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações da CIP/CBMAM deverão observar a legislação vigente, os princípios previstos neste Regimento, o Plano de Integridade do CBMAM e as competências da Comissão.

§ 4º As deliberações aprovadas produzirão efeitos a partir de sua aprovação pela Comissão, ressalvada a necessidade de homologação pelo Comandante-Geral ou do cumprimento de outra providência prevista neste Regimento ou na legislação aplicável.

Art. 26. Poderão participar das reuniões da CIP/CBMAM, quando convidados pelo Presidente ou mediante deliberação da Comissão, representantes de unidades do CBMAM, Pontos Focais de Integridade, representantes de órgãos públicos, especialistas, servidores, colaboradores ou outras pessoas cujas contribuições sejam consideradas relevantes para os assuntos em discussão.

Parágrafo único. Os convidados terão direito à manifestação sobre os assuntos para os quais tenham sido convocados, vedado o direito a voto.

Seção III

Das Atas e Registros

Art. 27. Todas as reuniões da CIP/CBMAM serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – Data, horário e local ou plataforma utilizada;



II – Relação dos convocados, dos participantes e dos ausentes;

III – Matérias apreciadas;

IV – Deliberações adotadas;

V – Encaminhamentos definidos;

VI – Assinaturas dos participantes ou outro meio de autenticação admitido.

Parágrafo único. As atas e os demais registros da Comissão serão organizados, mantidos e arquivados em processo eletrônico no Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED, ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo, sob responsabilidade do Secretário, observadas as normas de gestão documental, transparência, proteção das informações e preservação da memória institucional.

Seção IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 28. A CIP/CBMAM poderá recomendar a instituição de grupos de trabalho (GT), de caráter temporário, para desenvolver estudos, elaborar propostas, realizar levantamentos ou executar atividades específicas relacionadas às suas competências.

§ 1º Os grupos de trabalho serão instituídos por Portaria do Comandante-Geral, mediante recomendação fundamentada da CIP/CBMAM, cabendo ao ato de instituição definir seu objetivo, composição, prazo de funcionamento e produto esperado.

§ 2º Poderão integrar os grupos de trabalho membros da CIP/CBMAM, Pontos Focais de Integridade e representantes de outras unidades do CBMAM, conforme designação constante da Portaria de instituição do GT.

§ 3º Quando a natureza da matéria assim exigir, poderão participar dos grupos de trabalho representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, especialistas ou profissionais convidados, sem direito a voto nas decisões do grupo de trabalho.

§ 4º Concluídos os trabalhos, o grupo apresentará o produto previsto no ato de sua instituição, para apreciação pela CIP/CBMAM e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à sua aprovação e publicação, quando couber.

§ 5º O prazo de funcionamento do grupo de trabalho será definido em razão da natureza e da complexidade do objeto, podendo ser prorrogado por ato do Comandante-Geral, mediante solicitação fundamentada do respectivo grupo, apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO X

DA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE INTEGRIDADE

Art. 29. O Programa de Integridade do CBMAM, este Regimento Interno e os demais instrumentos dele decorrentes constituem instrumentos institucionais de observância obrigatória por todos os militares estaduais, servidores civis e demais colaboradores abrangidos por este Regimento, observado o âmbito de suas atribuições.

Art. 30. Compete a todos os Comandantes, Chefes e Diretores promover a ampla divulgação deste Regimento Interno, do Plano de Integridade e dos demais instrumentos relacionados ao Programa de Integridade, estimulando sua leitura, compreensão e aplicação no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 31. Os conteúdos relacionados ao Programa de Integridade, à ética pública, à governança, à gestão de riscos, à transparência e às boas práticas de integridade deverão integrar os cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e as demais ações de capacitação promovidas pela Corporação, observadas as competências da área de ensino do CBMAM.



Art. 32. A CIP/CBMAM poderá promover campanhas, eventos, ações educativas, publicações e outras iniciativas destinadas à disseminação da cultura de integridade no âmbito do CBMAM, em articulação com as demais unidades da Corporação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão apreciados pela CIP/CBMAM e submetidos ao Comandante-Geral, quando a matéria exigir decisão de sua competência.

Art. 34. A CIP/CBMAM poderá elaborar orientações, manuais, procedimentos operacionais, modelos de documentos e outros instrumentos destinados a subsidiar a execução deste Regimento e do Programa de Integridade, observadas as competências do Comandante-Geral e a legislação aplicável.

Art. 35. A revisão deste Regimento poderá ser proposta pela CIP/CBMAM sempre que necessária ao seu aperfeiçoamento ou em razão de alteração legislativa, estrutural ou institucional que impacte suas disposições.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

PORTARIA Nº 532 – 2026/DFEP/EMG/CBMAM, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Instaura Conselho de Disciplina Escolar para avaliar se o aluno reúne condições de permanecer no curso.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2o, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, conforme o art. 8o combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, inciso IV, da Lei no 4.163, de 09 de março de 2025, de acordo com as competências definidas no art. 5o, inciso I, e art. 6o, da Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, inciso IV, da Lei delegada n.º 67, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Disciplina Escolar – CDE, Portaria nº 047/DFEP, de 26 de janeiro de 2026, publicado no Boletim Geral nº 18, de 26 de janeiro de 2026, em seu art. 35, decidir sobre a compatibilidade do aluno em permanecer no curso que está matriculado;

CONSIDERANDO o Regulamento Disciplinar Escolar (RDE), Portaria nº 47/DFEP de 26 de janeiro de 2026, publicado no BG nº 18, de 28 de janeiro de 2026, que versa sobre as regras para que seja o discente submetido ao CDE, e no art. 37 deste Regulamento, prevê que o aluno que tentar ou usar meios ilícitos, desonestos ou que firam a ética e moral durante a verificações de aprendizagem será submetido ao Conselho de Disciplina Escolar (CDE);

CONSIDERANDO o Relatório de Comportamento do Aluno SD Rainan Muller de Souza Tavares do Curso de Formação de Praças Combatentes – CFP SD BM 2026, produzido pelo Subcomandante do CFAP, o qual indica que o discente apresentou indícios de tentar ou usar meios ilícitos, desonestos ou que firam a ética e moral durante verificações de aprendizagem, considerando o despacho do Sr. Comandante Geral que determinou a instauração do Conselho Disciplinar Escolar.

